

# PUBLICADO

Extrema, 15 01 19

Lei Complementar nº 152

De 15 de Janeiro de 2019.

“Altera a Lei n. 3.404, de 22 de outubro de 2015 que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extrema – PREVEXTREMA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

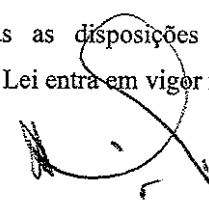
Art. 1º. O inciso II, do artigo 21 da Lei n. 3.404, de 22 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São fontes do plano de custeio do Prevextrema as seguintes receitas:

[...]

II – Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações) definidas na tabela constante no Anexo Único desta Lei, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2018.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 139 de 21 de dezembro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.




João Batista da Silva  
Prefeito Municipal

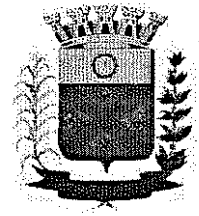


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



### Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2018	7,65%
2019	9,63%
2020	11,60%
2021	13,58%
2022	15,56%
2023	17,53%
2024	19,51%
2025	21,49%
2026	23,47%
2027	25,44%
2028	27,42%
2029	29,40%
2030	31,37%
2031	33,35%
2032	35,33%
2033	37,30%
2034	39,28%
2035	41,26%
2036	43,24%
2037	45,21%
2038	47,19%
2039	49,17%
2040	51,14%
2041	53,12%
2042	55,10%
2043	57,07%
2044	59,05%